



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3595/2019)

EMENDA Nº CCJ

Dê-se ao art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do art. 2º da Emenda nº 1 - CDH/CCJ, Substitutivo ao PL 3.595, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Art. 25.....

.....

§ 9º.....

III - o edital deverá estabelecer prazo, conforme regulamento, para que a empresa veicule as vagas.

§ 10. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no § 9º. (NR)”

§ 11.....

JUSTIFICAÇÃO

O parecer substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 3595 de 2019 altera o art. 25 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e contratos administrativos), torna obrigatória a reserva de vagas no percentual de ao menos 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto do contrato de mulheres



em situação de violência doméstica e familiar nos contratos celebrados com a Administração Pública.

A proposição é meritória e visa dar efetividade a promoção e inclusão das mulheres em situação de violência no mercado de trabalho a fim de lhes garantir independência financeira para que possam romper o ciclo de violência.

O Projeto de Lei merece pequeno reparo, pois, ao tornar obrigatório o preenchimento da cota estabelecida, o seu descumprimento imporá penalidades a empresa contratada, assim por meio de entendimento construído para aprimorar o texto é que propomos esta emenda.

Sala da comissão, 22 de novembro de 2024.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

